

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0000317-22.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

CELIO HENRIQUE MAMETO- desacompanhado(a) de advogado.

TONANI PINTURA ELETROSTATICA EIRELI - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). WALDOMIR CARLOS DAVID JÚNIOR – CPF 141.018.998-86- com sua Advogada Dra. MAÍRA DI FRANCISCO

VENTURA DE MEDEIROS – OAB/SP 307.332

Aos 20 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora IZAMARA FERREIRA ANDRADE**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. A requerida pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.828,00(três mil, oitocentos e vinte e oito reais), em 03 parcelas, sendo que 02 parcelas no valor de R\$1.650,00 nos dias 26/03/2018 e 02/04/2018 e a terceira e ultima no valor de R\$528,00 para o dia 02/05/2018. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco ITAÚ - Agência 7193 C/C 04735-9, e os comprovantes de depósito servirão como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. No dia 03/05/2018, dia seguinte a quitação de todo o débito, deverão as partes se encontrarem para viabilizar a retirada do título que se encontra em cartório. Requer a advogada da requerida a juntada da procuração, carta de preposição e contrato. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro a juntada da procuração e carta de preposição requerida pela advogada do réu. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487. III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	
Requerido(s):(Preposto):	Adv. Requeridos(s):

Conciliadora: IZAMARA FERREIRA ANDRADE

MM Juiz: